

Município de Lagos

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 7/2025

Proposta de Aprovação do Regulamento do Mercado Municipal da Junta de Freguesia de Odiáxere.

Considerando que:

Compete à freguesia a gestão dos equipamentos e das instalações integrados no seu património ou colocados sob a sua administração, conforme resulta do disposto no nº1 alínea h) do artº16º no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A atividade de comércio em recintos cobertos e fechados, habitualmente designados por mercados municipais, é regida pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sendo que por se tratar de uma atividade essencialmente direcionada para as populações, dispõe o referido diploma legal que as autarquias devem proceder à sua regulamentação, designadamente quanto às condições gerais sanitárias dos mercados municipais e às de efetiva ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado. Deste modo, a gestão dos mercados municipais, designadamente no que se refere à fixação da periodicidade, horários, condições de ocupação de lugares de venda, procedimento de adjudicação, taxas a pagar, entre outros, tem de estar subordinada a disciplina normativa contida em regulamento.

Pretendeu-se, desta forma, criar um instrumento normativo, que facilite o desempenho da atividade por parte dos titulares dos locais de venda, valorizando as diferentes atividades económicas e garantindo a proteção do ambiente.

Assim, procedeu-se à elaboração do presente projeto de "Regulamento do Mercado Municipal de Odiáxere", que se submete nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à aprovação do órgão executivo para que após se dê início à consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, remetendose os contributos que sejam apresentados ao órgão deliberativo da Freguesia para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal.

Odiáxere, 27 de fevereiro de 2025

(Carlos Manuel Pereira Fonseca)

esidente da Minta de Freguesia,





PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE ODIÁXERE

PREÂMBULO

O presente regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei 340/82 de 25 de agosto e no uso da competência na alínea h) do nº1 do artigo 16º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, o qual vai ser submetido a apreciação pública nos termos e para efeitos previstos nos artigos 117º e 118º do código do Procedimento Administrativo, para efeitos do nº1 do artigo 9º da Lei nº75/2013 de 12de setembro.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O Presente regulamento define o regime de organização e funcionamento do local de venda do Mercado Municipal de Odiáxere.

Artigo 2º

Noção

O Mercado Municipal é constituído por espaços comerciais orientados para a venda ao público de produtos alimentares (hortofrutícola e peixe).

Artigo 3º

Âmbito da Aplicação



O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal de Odiáxere, nomeadamente os titulares dos locais de venda do mercado e do cumprimento de todas as normas legais que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial:

- O Mercado Municipal é um edifício público, propriedade da Câmara Municipal, sendo da Junta de Freguesia a competência da gestão, limpeza e manutenção.
- O Mercado destina-se predominantemente à comercialização de géneros alimentícios, podendo ainda vender-se no seu interior, flores e criação miúda, artesanato, não sendo permitida aos vendedores outra atividade de venda

Artigo 4º

Tipos de instalação

São considerados locais de venda:

- 1 Bancas, lojas e outro estabelecimento:
 - a) Banca Instalações para venda, fixas ou amomíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado;
 - b) Loja recinto fechado com espaço privativo para permanência ou não dos compradores;
 - c) A Ocupação das bancas de venda terá duas classificações:
 - 1.**Efectiva** Quando se realiza com caráter de permanência, por períodos mensais, desde que não haja rescisão ou caducidade. Depende de concurso, ou excecionalmente por atribuição direta, de acordo com o Regulamento;
 - 1.1 Acidental Quando se realiza dia a dia, sem qualquer vínculo, não terá lugar fixo, ocupando o lugar que o funcionário da Junta de Freguesia, em serviço, lhe indicar.
- 2 A Junta de Freguesia pode, em dias, horários e regras por ele determinados, permitir a colocação de bancas amovíveis em zona contigua ao mercado para venda de produtos agrícolas e hortícolas, frutas secas e verdes, flores e plantas, artesanato e outros produtos locais.

Artigo 5º

Limite de Ocupação dos Locais de Venda



Município de Lagos

No mercado Municipal, só é permitida a ocupação pelo mesmo interessado direta ou por interposta pessoa:

- a) 2 bancas (limite máximo de 5 metros)
- b) 1 loja
- c) 1 estabelecimento
- 1 Para efeitos no disposto neste artigo, considera-se mesmo interessado, além do próprio titular da ocupação, o cônjuge deste, quando não separado judicialmente de pessoas e bens.
- 2 Sempre que, realizado concurso para adjudicação dos lugares e lojas do Mercado Municipal, não haja procura suficiente que permita a ocupação de todos os lugares, poderá a Junta conceder a título precário, a ocupação do mesmo interessado, de mais lugares, cuja ocupação terminará após notificação da Junta de Freguesia com 30 dias de antecedência.
- 3 As situações existentes que contrariem o disposto no anterior nº1, terminarão logo que os atuais ocupantes cessem a sua atividade

CAPITULO II

Condições de Atribuição e Utilização

Artigo 6º

Procedimento para a atribuição

- 1. A atribuição das lojas é efetuada por arrematação em hasta pública anunciada por editais afixados nos lugares públicos, um dos quais no Edifício da Junta de Freguesia, devendo também ser publicado num dos jornais locais com pelo menos, 15 dias de antecedência da sua realização.
- 2. A atribuição das bancas poderá ser feita por ajuste direto, entre a Junta de Freguesia e o interessado no caso de ocupantes ocasionais ou sempre que o interesse da Freguesia o justifique, facto que será analisado mediante deliberação da Junta de Freguesia.
- 3. Compete à Junta de Freguesia, mediante deliberação, definir os termos a que obedece o procedimento da cedência de exploração dos locais de venda, o valor base da licitação, bem como o dia, hora e local da sua realização.



- 4. A adjudicação é feita pelo prazo de 5 anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de 1 ano, e pode ser denunciada por aviso prévio de 60 dias contados do termo do prazo ou das renovações, pelo titular do local de venda ou pela Junta de Freguesia.
- 5. Os atuais detentores de ocupação EFETIVA, continuarão a ocupar as bancas que na data da entrada em vigor deste Regulamento, já possuam autorização.

Artigo 7.º

Falta de interessados na arrematação

- 1. Quando não se tenham apresentado proponentes em hasta pública ou quando os lugares não tenham sido atribuídos, o Presidente da Junta pode atribuir a sua ocupação, a requerimento do interessado e com dispensa de arrematação, pelo valor base de licitação.
- 2. Os requerimentos devem mencionar o nome, idade, profissão, residência, número de contribuinte, telefone e atividade que pretende desenvolver e respetiva licença, quando exigível.
- 3. Se houver mais do que um requerente para a mesma ocupação, efetuar-se-á arrematação em hasta pública nos termos dos números anteriores.

Artigo 8º

Irregularidades

A hasta pública será anulada quando se verifique a existência de irregularidades ou falta de cumprimento de disposição legal ou regulamento aplicável.

Artigo 9.º

Pagamento do valor da arrematação ou adjudicação

 O pagamento do valor da arrematação ou adjudicação constitui receita da freguesia e será cobrado no ato da praça ou nos 10 dias seguintes à notificação da adjudicação.



Município de Lagos

- 2. Não cumprindo esse prazo, o arrematante ou adjudicatário perde o direito à ocupação do espaço.
- 3. O arrematante ou adjudicatário terá de pagar a taxa mensal prevista no Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Odiáxere.

Artigo 10.º

Inicio da atividade

- 1. No dia seguinte à hasta pública ou à adjudicação, os lugares atribuídos consideram-se, em termos provisórios, a cargo dos arrematantes ou adjudicatários, que apenas os poderão ocupar quando assinarem os respetivos contratos.
- 2. O arrematante ou adjudicatário é obrigado a iniciar a atividade no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de caducidade do respetivo direito de ocupação, sem haver lugar à restituição das taxas já pagas, exceto quando apresentados motivos devidamente justificados que serão analisados, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Cedências a terceiros

- 1 Os titulares das bancas no Mercado Municipal não podem ceder o espaço a terceiros, temporariamente ou definitivamente, sem prévia autorização da Junta de Freguesia, a conceder por escrito.
- 2 A Junta de Freguesia poderá autorizar a cedência das bancas a terceiros desde que ocorra uma das seguintes situações:
- a) invalidez ou morte do titular;
- b) Redução em menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, que serão analisados caso a caso.

Artigo 12º

Transmissão por Morte



- 1 Por morte do titular da concessão, no caso de pessoa singular, pode a concessão ser averbada em nome do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, de pessoa com quem viva em união de fato há mais de 2 anos, ou de descendentes ou ascendentes do 1 grau, se for requerido à Junta de Freguesia no prazo de 60 (sessenta dias) após o falecimento.
- 2- O interessado que não requerer o reconhecimento do direito a que se refere o número anterior, perde o direito de o fazer e o local considera-se imediatamente perdido a favor da Junta e extinto o direito de ocupação de que era titular o falecido
- 3 Com o requerimento referido, o interessado juntará os seguintes documentos:
 - a) Certidão de óbito;
 - b) Documento comprovativo do parentesco;
 - c) Outros documentos julgados necessários.
- 4 No caso de pluralidade de requerentes do mesmo grau de parentesco, abrir-se-á licitação entre eles.
- 5 O Averbamento, concedido nos termos do presente artigo, está dispensado do pagamento de taxas compensatórias, sem prejuízo da obrigação do pagamento de valores que possam encontrar-se em divida.

Artigo 13º

Produtos vendáveis no Mercado

- 1 Os espaços de venda no Mercado Municipal destinam-se a:
 - a) Carne
 - b) Peixe
 - c) Produtos Hortícolas e agrícolas frescos e secos
 - d) Doçaria
 - e) Lojas(destinadas ao setor alimentar s/ confeção e outros serviços)
- 2 É proibido aos vendedores a comercialização de artigos ou géneros para os quais não estejam devidamente autorizados ou licenciados;
- 3 Sempre que julgue conveniente a Junta de Freguesia de Odiáxere poderá autorizar a venda acidental, temporária ou contínua de quaisquer outros produtos ou artigos;



Município de Lagos

4 – Sempre que possível os vendedores deverão ser agrupados por setores, segundo o objeto do comércio.

CAPITULO III

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 14º

Funcionamento

- 1 O horário de funcionamento do mercado é o seguinte:
 - a) De janeiro a dezembro: a abertura às 7:00 horas e encerramento às 13:00 horas
 - b) O mercado encerrará ao domingo e dias feriados.
 - c) Nos feriados que coincidam com o sábado, o mercado manter-se-á aberto à exceção do feriado municipal e dias 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e 25 de dezembro.
- 2- As lojas e estabelecimentos com acesso à via pública encerrarão de acordo com o horário geral fixado para o ramo de atividade a que se dedicam.
- 3 Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o mercado ser suspenso, pelo período estritamente necessário, sem que para isso se assista a qualquer tipo de indeminização. A suspensão será comunicada com a devida antecedência.
- 4 Aos ocupantes das bancas e outros lugares é concedida uma hora após o encerramento do Mercado, para recolherem e acondicionarem os seus produtos e mercadorias.
- 5 A entrada de géneros e mercadorias no Mercado, deverá ser feita de modo a respeitar as pessoas que nele se encontrem.
- 6 A remoção do pescado armazenado nas Câmara frigorificas só podem ser realizadas até às 8,30h, devendo ser retirados diariamente todos os produtos, de forma a possibilitar a higienização adequada das câmaras.
- 7 O armazenamento do pescado e hortícolas nas câmaras frigorificas só podem ser realizadas após as 12,30h, salvo autorização do funcionário em serviço no Mercado.



- 8 Só com autorização do funcionário da Junta em serviço no Mercado, poderá um vendedor ocupar a banca contígua à sua, desde que ela esteja vaga, sendo esta ocupação meramente acidental.
- 9 A partir do encerramento só será permitida a entrada nos mercados aos funcionários da Junta em serviço.
- 10 Haverá trinta minutos de tolerância, a partir do encerramento, para a saída das pessoas que se encontrem no Mercado.
- 11 Só com autorização expressa do funcionário responsável e por motivos de força maior poderão os ocupantes dos lugares do mercado Municipal entrar nele após o seu encerramento.

Artigo 15º

Conservação e Embalagem

- 1 A Junta de Freguesia poderá fixar a forma de acondicionamento dos produtos expostos para venda.
- 2 A conservação do peixe fresco, que aguarde a venda para o dia seguinte deve fazer-se com mistura de gelo triturado dentro das câmaras frigorificas, cuja temperatura interior se deve encontrar entre os 0°C e os 5°C, não podendo permanecer aí por um prazo superior a setenta e duas horas.
- 3 As caixas ou contentores utilizados para a distribuição ou armazenamento em gelo dos produtos de pesca frescos devem apresentar-se rigorosamente higienizados e concebidos de modo a evitar que a água de fusão de gelo fique e contacto com o pescado.
- 4 Todos os produtos alimentares que não cumpram os requisitos de qualidade e de segurança alimentar deverão ser retirados do circuito comercial e destruídos.

Artigo 16º

Substituição dos Concessionários

1 – Os vendedores não poderão ser substituídos por outrem, exceto em caso de doença, devidamente comprovada ou impossibilidade grave, ou por outra razão, mas neste caso tem



de ser dado prévio conhecimento do facto, à Junta de Freguesia, sendo pontual, não podendo ultrapassar mais de cinco dias.

- 2 Em caso de doença ou impossibilidade grave por parte do vendedor, quem se apresentar no Mercado para o substituir deverá comunicar o facto ao funcionário em serviço no Mercado, que dará conhecimento aos serviços administrativos da Junta de Freguesia.
- 3 O substituto do vendedor terá que ser devidamente autorizado, conforme legislação em vigor.

Artigo 17º

Deveres e Responsabilidades dos Concessionários

- 1 A ocupação **Efetiva** das bancas é permitida aos que exerçam o comércio em nome individual ou a pessoas coletivas, dependendo sempre de autorização da Junta de Freguesia, quer por concurso, quer por atribuição direta ou excecional.
- 2 A ocupação **Acidental** e apenas esta, poderá ser efetuada além dos indicados no número anterior, também por produtores de géneros alimentícios, nomeadamente hortícolas e frutícolas.
- 3 A ocupação das bancas, quer Efetiva quer Acidental será sempre onerosa, pessoal, precária e condicionada aos termos deste Regulamento e demais condições legais e Regulamentos aplicáveis.
- 4 As autorizações de ocupação e utilização estão sujeitas ao pagamento de taxas constantes do Regulamento de Taxas e Licenças, aprovado pela Assembleia de Freguesia, e deverão ser pagas:
 - a) Mensalmente, nos primeiros oito dias úteis de cada mês, em relação ao mês corrente (bancas e câmaras frigorificas).
 - b) Diáriamente por cobrança avulsa, efetuada pelo funcionário da Junta, pela ocupação acidental.
- 5 A taxa cobrada pela ocupação de espaço por equipamentos elétricos (frigoríficos e outros), de propriedade do vendedor, no espaço envolvente às bancas utilizadas pelo mesmo, são cobradas mediante a potência do aparelho.



- 6 Qualquer vendedor em ocupação efetiva poderá cessar a sua atividade neste Mercado, bastando apresentar declaração escrita e assinada e pagando as taxas pelos dias efetivamente utilizados.
- 7 Sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização é obrigatório a apresentação da documentação exigida.
- 8 Os documentos comprovativos do pagamento das taxas, quer diárias, quer mensais, bem como o comprovativo da aquisição dos produtos, deverão estar em poder do vendedor a fim de poderem ser exibidos aos agentes de fiscalização, quando solicitados.
- 9 É obrigatório a fixação dos preços nos produtos à venda, expostos ao público, nos termos da legislação geral;
- 10 Pagar as taxas e coimas, a que se refere este Regulamento, e a legislação em geral.
- 11 Possuir todos os instrumentos e utensílios de pesar e medir devidamente aferidos e em material apropriado ao fim a que se destinam, obedecendo aos demais requisitos legais.
- 12 Responsabilizar-se pelo pagamento dos prejuízos causados nos locais ocupados e que sejam de sua responsabilidade.
- 13 Servir-se de locais ocupados, unicamente para o uso convencionado.
- 14 Manter no local de venda utensílios ou móveis em perfeito estado de limpeza e conservação.
- 15 Finda a ocupação, deverá entregar os locais ocupados em perfeitas condições de limpeza e conservação, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização.
- 16 Usar de boas maneiras nas relações com os funcionários da Junta, público em geral e fiscais.
- 17 Acatar as indicações, instruções ou ordens do funcionário da Junta em serviço.
- 18 Não é permitido a permanência de animais nos locais de venda.
- 19 Apresentar-se rigorosamente limpos, em especial no que respeita ao vestuário e mãos, cumprir escrupulosamente os preceitos elementares da higiene.
- 20 Não fumar, comer ou consumir bebidas alcoólicas no local de venda.
- 21 Colocar os restos da mercadoria, considerados lixo, no contentor ou nos recipientes destinados para o efeito.
- 22 Cobrir os produtos com rede, no fim da atividade diária.



- 23 A deterioração de qualquer bem alimentício, ou mercadoria exposta é da responsabilidade do vendedor.
- 24 É expressamente proibido praticar desacatos ou distúrbios, dentro do Edifício do Mercado.
- 25 Acatar as indicações da Junta de Freguesia em matéria de exposição de produtos.
- 26 Efetuar seguro contra incêndios das lojas, talho existentes no Mercado.
- 27 É obrigatório respeitar as normas de funcionamento do Mercado.

Artigo 18º

Direitos dos Concessionários

- 1 Constituem direitos dos concessionários do Mercado Municipal:
 - a) Ser mantida a cedência de exploração nos termos e limites que lhe foi atribuído;
 - Fazer sugestões para a melhoria do funcionamento e dos serviços prestados no mercado
 - c) Apresentar as suas reclamações, de forma correta e fundamentada, contra qualquer falta ou agravo, praticado pelo funcionário da Junta de Freguesia em serviço no Mercado, bem como qualquer outra situação que julgue pertinente e fira os seus direitos como vendedor ou utilizador do Mercado.

Artigo 19º

Responsabilidades da Junta de Freguesia

- 1 A Junta de Freguesia é responsável
 - a) Pela higiene e manutenção dos espaços comuns no Mercado Municipal
 - b) Pela Fiscalização
 - c) Por receber e dar o devido andamento às reclamações que sejam dirigidas no âmbito do funcionamento do Mercado Municipal
 - d) Por providenciar os horários estabelecidos
 - e) Pelo cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável



CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º

Valores e Bens Abandonados

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos valores e bens abandonados nos locais de venda, ainda que por curto período.

Artigo 21º

Deterioração de géneros

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pela deterioração de quaisquer géneros alimentícios ou mercadorias guardadas nas arcas frigorificas.

Artigo 22º

Licenciamento de Publicidade

A colocação de quaisquer tabuletas ou dizeres que tenham como objeto a publicidade, bem como outro qualquer reclamo depende da autorização prévia da Junta de Freguesia.

Artigo 23º

Responsabilidade por Danos no Mercado

Os danos causados no Edifício do Mercado são da responsabilidade de quem os pratica, competindo repará-los convenientemente no prazo de 10 dias.



Município de Lagos

Artigo 24º

Afixação de Preços de Géneros

- 1 É obrigatória a afixação do preço em todos os géneros e produtos apresentados à venda, a partir do momento em que, de qualquer forma, fiquem expostos ao público.
- 2 Os preços afixados referir-se-ão às unidades de venda legalmente previstas, devendo os letreiros e etiquetas designar a unidade de referência, ser colocados em posição bem legível, estar escritos em carateres perfeitamente compreensíveis e sobre material que não se deteriore facilmente.

Artigo 25º

Amanho de peixe

É permitido o amanho de peixe nas bancas desde que sejam respeitadas as condições de higiene.

Artigo 26º

Obras

A realização de obras no interior dos lugares ocupados depende de prévia autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 27º

Proibição de permanência de cães e gatos

Não é permitida a permanência de caninos e felinos nas instalações do Mercado.



Artigo 28º

Exposição de produtos

- 1 Os produtos alimentares devem ser expostos de forma a que se garanta a sua rigorosa higiene e conservação.
- 2 As bancadas ou expositores devem ser constituídos por material liso, não poroso, resistente e de fácil limpeza e desinfeção.

CAPITULO V

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 29º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente regulamento e a instrução do processo de contra ordenação são da responsabilidade da Junta de Freguesia .

Artigo 30º

Coima

As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contra ordenações, puníveis com coimas de 50,00€ a 500,00€ euros, em caso de reincidência poderão ser elevados para o dobro.

Artigo 31º

Sanções Acessórias



Para além das coimas previstas neste Regulamento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, deliberadas em reunião de Junta:

- a) suspenção até 30 dias;
- b) Suspensão até 90 dias;
- c) Cessação compulsiva do direito de ocupação.
- 1 A pena de suspensão poderá ser aplicada por quem praticar distúrbios, atos de violência, atos indecorosos ou acusações sem fundamento.
- 2 A pena de cessação compulsiva só poderá ser aplicada a quem já tenha sido aplicada pena de suspensão, por duas vezes, ou tenha sido condenado, por crime ou crimes contra a saúde pública ou por delitos antieconómicos.

CAPITULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32º

Requisição de Força Policial

O funcionário em serviço no mercado deve requisitar o auxílio das forças policiais, sempre que as circunstâncias assim o exijam.

Artigo 33º

Casos Omissos

As dúvidas que surjam com a aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Odiáxere.



Artigo 34º

Revogação

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento sobre a mesma matéria.

Artigo 35º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado na reunião de Junta de Freguesia de/_	/2025
Aprovado em Sessão de Assembleia de Freguesia de	//2025